ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Bom Jesus
Rua Clayton dos Santos, S/N – Judite Piaulino – Fone/Fax: (89) 3562-1000
CNPJ: 01.623.011/0001-00 – CEP 64.900-000 – Bom Jesus-PI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017/INEXIG.

OBJETO: A finalidade deste Segundo Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência do **Contrato nº 001/2017/Inexigibilidade,** vinculado ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017,** celebrado em 18 de janeiro de 2017, entre as partes infracitadas, estendendo seu prazo de vigência na forma a seguir: **02 de janeiro de 2019** a **31 de dezembro de 2019,** podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N – Judite Piauilino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 024.809.853-50, residente domiciliado em Bom Jesus-PI.

CONTRATADO: Rafael Fonseca Lustosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 9616, detentor da Cédula de Identidade RG 2.588.426 SSP–PI, CPF 028.994.743-08, residente na Rua Tabelião Raimundo José Rocha, 383, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus - PI.

Data da assinatura: 17 de dezembro de 2018.

Signatários: Nestor Renato Pinheiro Elvas, pela CONTRATANTE, e **Rafael Fonseca Lustosa,** CONTRATADO.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.

Estado do Piauí
Camara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Juscelino Kubitschek, S/Nº - Centro - ☎ (0xx89) 3538-1290
C.G.C. 41.522.350/0001-03

Extrato para a publicação do Termo de ratificação do presidente da casa acatando o parecer da Comissão para a contratação E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO

Processo de inexigibilidade de licitação nº 01

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUEIA.**

CONTRATADO**: JAKSON RODRIGUES BRITO**

Objeto do contrato: Prestação de serviços contábeis.

Período de contratação: Janeiro a dezembro de 2019.

Previsão Legal: Lei 8666 de 21 de junho de 1993, seu artigo 13 c/c o art. 25 II.

Fontes Orçamentárias: repasse da Câmara Municipal - orçamento

Parecer da Comissão Permanente de Licitação. Diante do exposto considerando o dispositivo/previsão de inexigibilidade de licitação, bem como o perfil do profissional a ser contratado, A PRESENTE COMISSÃO OPINA PELA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL REFERIDO NO PRESENTE PARECER, EMITINDO OPINIÃO FAVORÁVEL A PRESENTE CONTRATAÇÃO, em especial, por trata-se do profissional JAKSON RODRIGUES BRITO, que já prestou serviços contábeis nas cidades de: COLONIA DO GURGUEIA, Eliseu Martins e Avelino Lopes desde o ano 2013, bem com nas respectivas câmaras municipais.

Ratificação e homologação de contrato pelo Presidente da Câmara Municipal.

Considerando, o parecer da Comissão Permanente de Licitação; a comprovação de dotações orçamentária e capacidade de pagamento, decide pela contratação do Sr. Jakson Rodrigues Brito, CRC/PI nº 6218 e homologa o contrato de nº 01.

Gabinete da Câmara Municipal de COLONIA DO GURGUEIA, 16 de janeiro e 2019

ELIVAL ALVES DE SOUSA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"
Contrato nº 2019/074

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ CNPJ/MF nº.01624224000137, com sede na Rua Jose do Rego, 38, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) *João Batista dos Santos*, CPF nº**192.282.128-45**, doravante denominada simplesmente **"CÂMARA"**, e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal *"Diário Oficial dos Municípios"*, órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista *Mara Luciana de Veloso e Igreja*, doravante denominada **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL",** ou, simplesmente **"DIÁRIO"**, resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, o previsto no Art. 30, I e II, da CF; os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93; a Lei Orgânica do Município/Lei Ordinária Municipal; o Art. 6º, XIII, da Lei nº. 8.666/93, bem como, os demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA,** de exemplares avulsos das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses que não possuem imprensa oficial própria, de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos na forma do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; e, ainda, na forma do Art. 28 e para os fins previstos no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97, em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista um melhor controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações
I - **DO DIÁRIO OFICIAL:**
a) Enviar diariamente à **CÂMARA** ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS"**, para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
b) Fornecer à **CÂMARA**, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, *senha* de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do *"Diário Oficial dos Municípios"* abrigadas em sua *Home Page* na **INTERNET** (*www.diarioficialdosmunicipios.org*).
II - **DA CÂMARA:**
a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **68786-3**, da Ag. **2135-0** do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA,** da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do **"DIÁRIO"**, em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2019/074*(Fls. 02 - continuação)*

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação
A **CÂMARA** recolherá mensalmente ao **DIÁRIO,** de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e da forma ali prevista, o valor de R$ 998,00 *(Novecentos e Noventa e Oito Reais)*, reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS,** para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas
Para comprovação das despesas da **CÂMARA**, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Renovação
O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral
Na hipótese em que venha a **CÂMARA** determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do **DIÁRIO,** obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação
O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, e/ou de legislação municipal específica do próprio ente federativo, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLAUSULA OITAVA – Do Foro
Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI
João Batista dos Santos
Ver. João Batista dos Santos
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Jrist* Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora